



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

Pelo presente instrumento particular:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme abaixo definido) sob o NIRE 35300380517 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) no âmbito de suas atividades, a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, cooperativa com sede na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, na Avenida Maripá, nº 2180, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 81.584.278/0001-55 (“Devedora”) emitiu, em 11 de novembro de 2021, a (a) ‘*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021*’, com valor nominal de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data de sua emissão e com vencimento em 18 de novembro de 2026 (“CPF-F 1ª Série”); e (b) ‘*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2021*’, com valor nominal de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de sua emissão e com vencimento em 14 de

novembro de 2024 (“CPR-F 2ª Série” e, em conjunto com a CPR-F 1ª Série, as “CPR-F”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (“Lei nº 8.929/94”);

- (ii) em 11 de novembro de 2021, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 31ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agroindustrial Copagril*” (“Termo de Securitização”), com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-F;
- (iii) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para alterar as Cláusulas 1.1, 6.1, 6.4 e 6.13 do Termo de Securitização; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 31ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agroindustrial Copagril*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar as definições de “Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série” e “Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série” constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar na forma abaixo:

<p><i>“<u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série</u>”</i></p>	<p><i>Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos titulares de CRA 1ª Série, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da <u>Cláusula 6.1</u> abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2021.</i></p>
<p><i>“<u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série</u>”</i></p>	<p><i>Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos titulares de CRA 2ª Série, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da <u>Cláusula 6.4</u> abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2021.</i></p>

1.2 Ademais, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 6.1, 6.4 e 6.13 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar na forma abaixo:

“6.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, em 20 de novembro de 2026, conforme cronograma previsto no Anexo X.”

[...]

“6.4. A Remuneração dos CRA 2ª Série será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, em 19 de novembro de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo X.”

[...]

“6.13. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devida a cada titular de CRA 2ª Série, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 19 de dezembro de 2022, conforme cronograma previsto no Anexo X.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.4 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões ICP-BRASIL. Portanto, este Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

3.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

(assinaturas nas páginas seguintes)